



# Município de Guariba

## Estado - São Paulo

LEI Nº 1425, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia 10 de setembro de 1.996, Aprovou, e eu, ZILDA PEDRO VITORINO, Prefeita Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in-natura";
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
  - a) as metas a serem alcançadas;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensinos municipais;
- VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como, sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais; e,

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

**Parágrafo único.** A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal de Educação e Cultura será o Presidente nato;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Guariba;

III - 01 (um) representante dos Professores das escolas municipais, indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;

IV - 01 (um) representante de Pais de alunos, indicado pelo Prefeito do Município; e,

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município e por este indicado.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, terminando, automaticamente, com o mandato do Prefeito.

§ 3º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 5º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§ 6º Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 05 (cinco) alternadas.

§ 7º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito do Município para que proceda ao preenchimento da vaga.

**Art. 3º** O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

**Art. 4º** O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerado de serviço público relevante.

**Art. 5º** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignado no Orçamento Anual;

II - recursos transferidos pela União ou pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a vigência desta lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Guariba, 12 de setembro de 1996.*

**ZILDA PEDRO VITORINO**

*Prefeita Municipal*

*Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.*

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**

*Assessor Técnico-Jurídico*

Apresentada no Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba para arquivamento, no dia 12 de setembro de 1.996.

**LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA**

*Oficial Substituto*